



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 200/2021

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio Secretaria Municipal de Administração, neste ato sendo representada pelo **Secretário Anderson Rodrigo Do Nascimento Silva**, inscrito no CPF n. 905.113.281-68, denominada ORGÃO REGISTRANTE, e de outro lado à empresa ELEVAMAT CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 26.775.577/0001-69, situada a Avenida Miguel Sutil, 1.100, Pico do Amor, Cuiabá – MT – CEP: 78.065-120, Telefone (65) 3027-7702 , endereço eletrônico: elevamat@teraa.com.br sendo representada neste ato pelo Senhor **Geraldo José Barbacena**, inscrito no CPF nº 340.020.301-72, denominada EMPRESA REGISTRADA, vencedora do item: **01 com valor total R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) EMPRESA REGISTRADA**, vencedora do item e valores constantes na clausula segunda desta Ata de Registro de Preço, considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade do **Pregão Eletrônico Nº. 36/2021**, **REGISTRA-SE** o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006 e alterações posteriores, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 7.892/2013 e 10.024/2019 e alterações, Lei Municipal nº. 3.515/2010 e alterações, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

- 1.1. Registro de preço para futura e eventual contratação de **empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 36/2021, e a proposta da empresa fornecedora **REGISTRADA**, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. **756724/2021** que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

- 2.1. Fica registrado o preço, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta da empresa detentora desta ata, são as que seguem:



PROC. ADM. Nº. 756724/2021

PREGAO ELETRONICO Nº. 36/2021

Item	Cod. TCE	Especificação	Unidade De Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	216707-7	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevador, unifamiliar, capacidade 06 pessoas, 450 kg, 02 paradas.	Mês (Cód. 1092)	12	R\$1.250,00	R\$15.000,00

Os serviços serão realizados no Prédio principal da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, localizado na Avenida Castelo Branco, N. 2.500, Bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT.

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 2.2.** A manutenção preventiva é aquela destinada a prevenir ocorrências de quebras e defeitos nas instalações dos elevadores e plataformas, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação.
- 2.3.** Os serviços de manutenção preventiva do equipamento instalado e em uso na Prefeitura de Várzea Grande são concebidos para minimizar o risco de falhas do equipamento, bem como o desgaste prematuro dos mesmos, e deverão seguir o PLANO MÍNIMO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA constante no ANEXO I deste Termo de Referência.
- 2.4.** A manutenção preventiva do equipamento objeto deste Termo de Referência obedecerá a rotina mínima mencionada no item acima, no entanto, a CONTRATADA deverá apresentar seu próprio plano de trabalho, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, para aprovação da CONTRATANTE, seguindo, com periodicidade mensal, semestral e anual, e também, incluindo prescrições do fabricante e observações dos técnicos, se necessário. Este plano deverá ser aprovado pela CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.
- 2.5.** A CONTRATADA deverá manter todos os equipamentos em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos, assim como das instalações.
- 2.6.** A CONTRATADA deverá executar testes anuais de segurança, conforme legislação em vigor, independente de solicitação o fiscal.
- 2.7.** No caso de necessidade de retirada de alguma peça para reparo na oficina da CONTRATADA, todas as despesas, inclusive as de transporte, ficarão a cargo da CONTRATADA.



- 2.8. A manutenção preventiva deverá ser executada no mínimo 01 (uma) vez por mês ou em outra periodicidade estipulada no plano de manutenção, objetivando o bom funcionamento dos equipamentos e a segurança dos usuários.

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU EMERGENCIAL

- 2.9. Considera-se manutenção corretiva os serviços de consertos e/ou reposição de peças/componentes que apresentarem defeitos e/ou sofrerem desgaste em função do uso e que possam colocar em risco a integridade de seus usuários e/ou impedir o funcionamento normal do equipamento.
- 2.10. Entende-se como serviço emergencial, aquele em que o usuário estiver preso na cabine do elevador ou plataforma, sendo prioritário o atendimento. O serviço emergencial deverá ser executado prioritariamente pela CONTRATADA, ou em caráter excepcional, pelo corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil em substituição.
- 2.11. A manutenção corretiva e os serviços emergenciais deverão ter tempo de resposta conforme o nível de prioridade e prazos previstos no quadro abaixo. O tempo de parada do equipamento não deve ser superior a 48 (quarenta e oito) horas. Entende-se como tempo de resposta, o tempo de chegada do técnico ao local de defeito após a comunicação ao CAC - CENTRO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE da CONTRATADA.

TABELA DE PRIORIDADES E PRAZOS DE ATENDIMENTO:

PRIORIDADE	TEMPO DE RESPOSTA	TIPO DE OCORRÊNCIA
NÍVEL I	1/2 HORA	Ocorrências que acarretem impedimento ou paralisação no funcionamento da unidade e risco iminente aos usuários.
NÍVEL II	1 HORA	Ocorrências que comprometam parcialmente o funcionamento da Unidade e que possam vir a se agravar em um curto espaço de tempo.
NÍVEL III	Até 48 HORAS	Ocorrências que não comprometam ou prejudiquem o funcionamento da Prefeitura, podendo ser atendidas em um prazo mais flexível.

- 2.12. A CONTRATADA efetuará os consertos ou substituições, sem ônus para a CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato de manutenção, dos seguintes componentes mínimos listados abaixo, e em todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha a ocorrer, visando à regularização do perfeito funcionamento do elevador:

Máquinas: Coroa e sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas da vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes.

Motor: Estator, bobinas de campo e interpolo, conectores, armaduras, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calças de isolamento e lubrificantes



PROC. ADM. Nº. 756724/2021

PREGAO ELETRONICO Nº. 36/2021

Gerador: Bobinas de campo e interpolo conectores, armaduras, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, calços de isolamento e lubrificantes.
Freio: Lonas, sapatos, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis, de regulagem.
Controle/Seletor: Chaves eletromagnéticas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, escovas, contratos, transformadores, placas e componentes microprocessadores.
Hidráulica: Bloco de válvulas, motor elétrica. Bomba e óleo da central óleo dinâmico, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas.
Sistema de comunicação: fones, cabos, sintetizador de voz.

- 2.13. A CONTRATADA deve garantir a utilização de peças/componentes genuínos, novos e originais, de qualidade, com garantia de fábrica, de forma a permitir reparos confiáveis e seguros, observando os ditames do artigo 69 da Lei 8.666/93.
- 2.14. As intervenções deverão ser realizadas, de acordo com as prioridades e nos prazos listados no item 6.9.1, independentemente de ocorrências simultâneas ou fora do horário de expediente desta Prefeitura.

DOS PROCEDIMENTOS, METODOLOGIAS E TECNOLOGIAS A SEREM EMPREGADAS

- 2.15. A CONTRATADA deverá executar as manutenções nos seguintes horários: Manutenção Preventiva: 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h (horário de Várzea Grande/MT) Manutenção Corretiva: 08:00h às 23:00h (horário de Várzea Grande/MT) Manutenção Corretiva Emergencial: 23:00h às 08:00h (horário de Várzea Grande/MT).
- 2.16. A CONTRATADA deverá atender os chamados de manutenção corretiva/emergencial por paralisação ou quebra, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, nos 07 (sete) dias da semana, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 2.17. Os serviços deverão assegurar o perfeito funcionamento dos equipamentos mediante a execução de manutenção preventiva e corretiva, de acordo com os padrões técnicos recomendados pelo fabricante, normas vigentes e especificações contidas no Termo de Referência.
- 2.18. Os atendimentos relativos à manutenção corretiva serão controlados por CHAMADOS DE SERVIÇO, solicitados pelo Fiscal do Contrato, que informará o nível de ocorrência, e deverão obedecer aos prazos para atendimento constantes na TABELA DE PRIORIDADES E PRAZOS DE ATENDIMENTO.
- 2.19. Os serviços serão considerados realizados após a assinatura do usuário que solicitou a ordem de serviço, a qual conterá, no mínimo: a especificação do serviço realizado, as peças substituídas, o nome, matrícula e assinatura do técnico, o horário de início e de término do serviço.
- 2.20. Para cada serviço de manutenção deverá ser emitida uma Ordem de Serviço específica.
- 2.21. A CONTRATADA fornecerá, além da mão de obra, todo o material, ferramentas, peças e componentes necessários para a realização do serviço, sendo que as peças/componentes devem ser novas e originais.



2.22. Os serviços deverão ser executados por mão de obra especializada e deverão obedecer rigorosamente as instruções contidas neste Termo de Referência, bem como a legislação vigente, determinações de órgãos fiscalizadores da matéria, assim como as normas e métodos da ABNT atinentes ao assunto, em especial as seguintes normas:

- a) ABNT NBR 16858-1- Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação;
- b) ABNT NBR 313 - Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com Deficiência;
- c) ABNT NBR 9050/2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

2.23. Quando se fizer necessária e imprescindível a mudança nas especificações ou substituição de algum material por seu equivalente, pelo fato de interrupção no fabricação do material ou por outro motivo devidamente justificado, a CONTRATADA apresentará solicitação escrita, minuciosamente detalhada, além de catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratório qualificado para análise pela CONTRATANTE.

2.23.1. Entende-se por equivalente o material ou equipamento que tem a mesma função e o mesmo desempenho técnico. As solicitações serão feitas em tempo hábil para que não venha prejudicar o andamento dos serviços e não dará causa a possíveis prorrogações de prazo.

2.24. Todos os trabalhos de manutenção preventiva e/ou corretiva deverão ser efetuados por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados, identificados e habilitados.

2.25. Os serviços de manutenção corretiva executados deverão ter um prazo mínimo de garantia de:

- a) 01 (um) ano para peças como compressores, placas de vídeo, motores, Fontes de alimentação;
- b) 90 (noventa) dias para peças substituídas não citadas no item anterior;
- c) 06 (seis) meses para mão de obra executada;

DO CONTROLE DOS SERVIÇOS

2.26. Ao fim de cada serviço prestado, a CONTRATADA apresentará o Relatório de Manutenção Preventiva e/ou Corretiva, incluindo a descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, a indicação da marca e modelo, a data e o horário (de início e de término) dos serviços realizados, a localização dos equipamentos reparados e a relação de equipamentos vistoriados.

2.27. No Relatório de Manutenção, devem constar também, eventuais condições inadequadas encontradas, ou iminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos reparados.



PROC. ADM. Nº. 756724/2021

PREGAO ELETRONICO Nº. 36/2021

- 2.28.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, e determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados.
- 2.29.** O Relatório de Manutenção deverá ser aprovado e assinado pelo executor do serviço e pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA emitir Nota Fiscal de Serviços discriminando somente as atividades contidas no relatório aprovado.
- 2.30.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 2.31.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis.
- 2.32.** A CONTRATADA deverá emitir relatório técnico mensal dos serviços executados na manutenção preventiva, o qual deverá ser assinado pelo Fiscal de Contrato designado pela CONTRATANTE e será utilizado para controle destes serviços pela fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS ORGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1.** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Administração** no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.
- 3.2.** São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**:

Não há

CLÁUSULA QUARTA — DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1.** Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços os órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do processo que originou o registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 54/2019.
- 4.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 22, § 2º do Decreto 7.892/2013.
- 4.3.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o art. 1, §3º do Decreto Municipal 54/2019.



PROC. ADM. Nº. 756724/2021

PREGAO ELETRONICO Nº. 36/2021

- 4.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o art. 1, §4º do Decreto Municipal 54/2019.
- 4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.
- 4.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA — DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 6.1. A empresa contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do instrumentos contratual.
- 6.2. Os serviços de reparo deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço na sede da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, localizada na Av. Castelo Branco, nº 2.500, Bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT.
- 6.3. A CONTRATADA deverá efetuar o conserto do equipamento, possibilitando condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de reparo, necessários a permitir a operação contínua e interrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos, como também as instalações.
- 6.4. As peças a serem substituídas deverão ser novas e originais, assim como os acessórios e deverão ser previamente autorizada pela FISCALIZAÇÃO.
- 6.5. A Empresa contratada ficará sujeita as penalidades, previstas em Lei, em decorrência do atraso na entrega dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA — DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal pela Secretaria Registrante da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. A empresa fornecedora **REGISTRADA** deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).



- 7.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.3. Nenhum pagamento isentará a empresa fornecedora **REGISTRADA** das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA OITAVA— DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 8.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA REGISTRADA

- 9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste termo de referência:
- 9.2. Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento de acordo com o especificado no Termo de referência, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 9.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- 9.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras ou da Secretaria, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
- 9.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 9.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 9.7. Comunicar imediatamente a Superintendência de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 9.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 9.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras ou Secretarias solicitantes;
- 9.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.11. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 9.12. Os serviços serão realizados de acordo com as descrições do Termo de Referência e proposta apresentada.
- 9.13. Assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.



- 9.14.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93.
- 9.15.** Facilitar todas as atividades de fiscalização do contrato sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, que será exercida por servidores da CONTRATANTE, inclusive quanto ao fornecimento de documentações probatórias de regularidade da legislação vigente, acato das orientações da contratante, prestação de esclarecimentos solicitados e resolução de reclamações; 13.1.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados;
- 9.16.** Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, em especial a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a realização normal dos serviços, em parte ou no todo, indicando, quando for o caso, as medidas para corrigir a situação;
- 9.17.** Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados através de crachás, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's adequados à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência bem como acompanha o uso dos mesmos pelos empregados.
- 9.18.** Executar os serviços nos horários e periodicidade estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas nos termos da legislação específica, acatando as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 9.19.** Instalar no Quadro de Comando do elevador, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, sem ônus adicionais a contratante, o programa de auto-diagnóstico, contendo software e hardware, para utilização específica dos técnicos responsáveis pela manutenção;
- 9.20.** O programa de auto-diagnóstico deverá fornecer, no mínimo, informações sobre os componentes dos elevadores, tais como: estado das portas, dos freios e das réguas, além de parâmetros de configuração e programação dos elevadores, como velocidade e torque;
- 9.21.** Seguir as rotinas discriminadas pelos fabricantes dos equipamentos, além do Plano Mínimo de Manutenção Preventiva sugerido no ANEXO I;
- 9.22.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação tais como: fornecimento e reposição de peças/componentes e demais materiais de consumo, sem ônus adicionais à CONTRATANTE;
- 9.23.** Todas as peças, componentes e acessórios de reposição/substituição, utilizadas nos serviços de manutenção, devem ser originais, de primeiro uso e em linha de fabricação;
- 9.24.** Cumprir e fazer cumprir por seus empregados, todas as normas e instruções aplicadas às atividades desenvolvidas nas áreas internas da Prefeitura de Várzea Grande;
- 9.25.** Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE ou a terceiros, civil ou criminalmente, por quaisquer danos físicos ou materiais, que causar por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;



- 9.26.** Responsabilizar-se por danos causados por máquinas, equipamentos, pessoal ou prestadores de serviços sob sua responsabilidade, às edificações, instalações, pavimentos, passeios, ou jardins pertencentes a CONTRATANTE ou a terceiros, reparando-os prontamente, sem ônus à CONTRATANTE, de forma a restaurar a sua forma e condições originais;
- 9.27.** Garantir a execução dos serviços nos prazos estabelecidos, independente de situações que interfiram em seu corpo de empregados, tais como períodos de greve, folgas em feriados (regionais, nacionais ou específicos da categoria), faltas ao trabalho (justificadas ou não) ou férias;
- 9.28.** Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, referente à prestação dos serviços;
- 9.29.** Executar os serviços de acordo com as orientações da CONTRATANTE, observando as normas e condições estabelecidas, em especial àqueles referentes à segurança e horários;
- 9.30.** Planejar, gerenciar e executar os serviços, baseando-se nos princípios da Engenharia de Manutenção, tais como: adequação dos custos, aumento da disponibilidade dos equipamentos, cumprimento dos prazos programados, busca da excelência dos serviços e atendimento do nível de qualidade especificado;
- 9.31.** Cumprir as Leis Trabalhistas, Previdenciárias, de Seguro de Acidentes do Trabalho, pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que venham a incidir sobre a execução dos serviços;
- 9.32.** Os serviços que não atingirem o nível de qualidade previsto, ou que utilizarem materiais que não atendam às especificações e às Normas Técnicas da ABNT e de seus fabricantes, que estejam divergentes do indicado na especificação ou nos projetos, ou qualquer serviço não previsto e executado sem autorização escrita do Fiscal do Contrato, serão recusados, devendo a CONTRATADA remover, reconstruir ou substituir o mesmo sem ônus adicionais à Contratante.
- 9.33.** Substituir de imediato, o empregado cujo comportamento for considerado inconveniente à boa execução dos serviços;
- 9.34.** Apresentar, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada junto ao CREA da região onde os serviços objeto deste Termo de Referência serão realizados, mantendo cópia atualizada com a CONTRATANTE;
- 9.35.** Providenciar a retirada de todo e quaisquer materiais e/ou resíduos decorrentes da execução dos serviços, imediatamente após o término de sua execução;
- 9.36.** Obedecer às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e legislações municipal e estadual em vigor, no que diz respeito a execução dos serviços de manutenção;
- 9.37.** A CONTRATADA deverá, em até 15 dias da assinatura do contrato, inspecionar e analisar o estado geral dos elevadores e apresentar Relatório de inspeção dos equipamentos à CONTRATANTE. Este relatório deverá conter as condições de cada sistema funcional do equipamento;
- 9.38.** A CONTRATADA deverá manter uma central de atendimento informatizada para registro dos chamados da CONTRATANTE. O telefone do CAC deverá ser afixado no elevadores, em local de fácil visibilidade;



- 9.39.** Quando ocorrerem alterações nas normas ou legislação vigentes, que digam respeito à segurança e/ou desempenho dos equipamentos, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, propondo as respectivas atualizações;
- 9.40.** A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando os mesmos às suas custas, durante ou após a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;
- 9.41.** Todas as partes danificadas durante a execução dos serviços, bem como forros, paredes, pisos, parte elétrica, pinturas e lajes, deverão ser recompostos pela CONTRATADA, deixando as superfícies perfeitamente acabadas;
- 9.42.** Todas as despesas relativas à legalização dos serviços perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da CONTRATADA;
- 9.43.** Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a disponibilização e exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação dos serviços;
- 9.44.** Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);
- 9.45.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/substituídos no prazo de até 07 (sete) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;
- 9.46.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício das atividades.

CLAUSULA DECIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- 10.1.** Uma vez firmada a contratação, o Município se obriga a:
- 10.2.** Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei n.º. 8.666/93, para retirar a Ordem de Fornecimento;
- 10.3.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas relativamente ao objeto deste termo;
- 10.4.** Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos;
- 10.5.** Notificar por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução e no recebimento dos serviços;
- 10.6.** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 10.7. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;
- 10.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 10.9. Verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A empresa fornecedora registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 11.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 11.3. Nenhum pagamento isentará a EMPRESA FORNECEDORA REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).
- 12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 12.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 12.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 12.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 12.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 12.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 12.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



- 12.6.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:
- a)** Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b)** Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
 - d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 12.7.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a; b e d do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:
- 12.8.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:
- a)** Por razão de interesse público; ou
 - b)** A pedido do fornecedor.
- 12.9.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 12.10.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.
- 12.11.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 12.12.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- 12.13.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.
- 12.14.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.



12.15. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado os demais licitantes na ordem de classificação, conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

13.1. Correrão por conta exclusivas da empresa registrada:

- a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços.
- b)** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES.

14.1. Comete infração nos termos da Lei nº. 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a empresa que:

- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

14.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a)** Não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b)** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c)** Apresentar documentação ou declaração falsa;



d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) Não manter a proposta;

f) Falhar na execução do contrato;

g) Fraudar a execução do contrato;

h) Cometer fraude fiscal;

i) Comportar-se de modo inidôneo;

14.3. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

14.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.5. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores e descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa às seguintes sanções:

14.5.1. DA ADVERTÊNCIA

14.5.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave.

14.5.2. DA MULTA

14.5.2.1. Conforme disposto no (Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, ou a inexecução total ou parcial, garantido a prévia defesa a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;



- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante na Ata, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis, e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

14.5.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.

14.5.2.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

14.5.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

14.5.2.5. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

14.5.2.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.5.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

14.5.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

14.5.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

14.5.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;



14.5.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata ou Contrato.

14.5.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.5.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.5.3.

14.5.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à empresa vencedora registrada e/ou contratada nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 - 1. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - 2. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 - 3. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, por escrito.

14.5.4.3. A sanção estabelecida deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



PROC. ADM. Nº. 756724/2021

PREGAO ELETRONICO Nº. 36/2021

- 14.6.** Independentemente das sanções administrativas a que se refere a este edital, a empresa vencedora registrada e/ou contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT.
- 14.7.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 14.8.** As sanções previstas nos itens 14.5.1, 13.5.3 e 13.5.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 13.5.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 14.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à empresa vencedora registrada e/ou contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.
- 14.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

- 15.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 16.1.** As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta de recursos Próprios e Federais nas seguintes dotações orçamentárias:

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2295	3.3.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 17.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 17.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa fornecedora registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 17.3.** O representante da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PROC. ADM. Nº. 756724/2021

PREGAO ELETRONICO Nº. 36/2021

17.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

17.4.1. Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato, a servidora **Moacir Teixeira Junior**, portador da Cédula de Identidade RG n. 1028970-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 688.348.031-87, Matrícula n. 142055, residente e domiciliado à Rua Alves de Oliveira, n.2407, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente o servidor **José Abreu de Lucena Junior**, portador da Cédula de Identidade RG n.1280647-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.905.852.161-34, matrícula n.144036, residente à Rua I,Qd.07,Lote 20,Bairro Santa Izabel, Várzea Grande/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- b) Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 36/2021, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da empresa fornecedora registrada de cada item.
- c) É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 25 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

REGISTRANTE:

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA

Secretário Municipal de Administração

EMPRESA FORNECEDORA REGISTRADA:

ELEVAMAT CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA EPP

CNPJ Nº 267.755.770/0001-69